



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 2062/2026-PGM

Santo Antônio da Patrulha/RS, 25 de Junho de 2026.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – **GPM** /Sec. Planejamento - **SEPDE**

Assunto: MEMO 632/2026-SEPDE – 23/06/2026 – TERMO FOMENTO 02/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público 038/2026 – Lei 13.019/2014.

Exmo. Sr. Prefeito:

Recebe essa Procuradoria o expediente epigrafado no dia 24/06/2026, solicitando análise e elaboração de Termo de Fomento, para realização do IV SANTO ANTÔNIO EM FESTA, em parceria com a MOENDA Associação de Cultura e Arte Nativa.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 632/2026 – SEPDE, de 23/06/2026, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a realização do projeto 4º Santo Antônio em Festa, que unifica a FENACAN – Feira Nacional da Cana-de-açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz, Feira do Livro Municipal, 39ª Moenda da Canção, 15ª Moenda Instrumental e 5ª Moendinha. O objetivo do evento é fortalecer e contribuir para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 5º da Lei nº 13.019/2014 traz a valorização da diversidade cultural e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro como temas possíveis para realização de parcerias, o que se enquadra no presente caso.

O artigo 1º refere que deve existir interesse público na parceria, sendo que a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atesta que há interesse público através do memorando n.º 342/2026, de 05/06/2026, e o Prefeito Municipal através da justificativa para elaboração de parceria.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme possibilita o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014. O artigo 32 da referida lei diz que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, no presente caso houve justificativa do Prefeito Municipal, a qual foi publicada no site oficial e não houve impugnação.

Quanto à Moenda - Associação de Cultura e Arte Nativa, trata-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada em 1987, portanto, possui mais de 01 ano de existência conforme exige a lei, possui finalidades culturais e voltadas a promover a Moenda da Canção em Santo Antônio da Patrulha, bem como promover a cultura, estando de acordo com o objeto da parceria.

O estatuto da OSC diz que, em caso de dissolução, o patrimônio social reverterá em benefício de instituições filantrópicas do Município, bem como cita que eventuais lucros, superávits, bonificações ou vantagens não serão distribuídos entre os dirigentes, mantenedores ou associados.

A OSC demonstrou possuir contabilidade regularizada. A experiência da OSC está demonstrada ao declarar que já realizou diversos eventos culturais, inclusive 38 eventos de Moenda da Canção.

As certidões de regularidade da OSC foram apresentadas.

Houve a apresentação de cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes da OSC, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes.

De acordo com os documentos e declarações em anexo, a OSC preenche os requisitos do artigo 33 da Lei n.º 13.019. Ainda, de acordo com os documentos juntados, a Moenda não incide em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e apresentou todos os documentos exigidos no artigo 34 da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme resumo de dotação apresentado.

O Parecer Técnico da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esportes atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados.

No item 2, há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, as metas a serem atingidas estão definidas; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente. Ademais, o plano de trabalho foi aprovado pela Secretária da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

O APPCI relativo ao evento deverá ser apresentado antes do início do evento.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a Moenda – Associação de Cultura e Arte Nativa.

Assim, após a análise do pedido e considerando a documentação apresentada, não identificamos nenhuma correção a ser feita, estando o feito apto ao seu regular prosseguimento, nos termos da Lei 13.019/2014.

Desta forma, segue anexo o Termo de Fomento 002/2026, para seu conhecimento, aprovação e assinatura, destacando que a entidade parceira deverá atualizar as CNDs eventualmente vencidas de forma a manter o processo atualizado.

Respeitosamente

Samuel Oliveira dos Reis
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS Nº. 48.540

Ciente e de acordo:

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 97.164

sor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
